



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

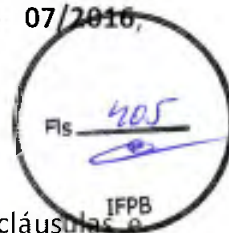
CONTRATO Nº 41 /2016

Processo Nº. 23381.003208/2016-14

CONTRATO Nº 41/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE INTÉRPRETE DE LIBRAS, TRANSCRITOR DE BRAILLER, CUIDADOR, LEDOR, ALFABETIZADOR DE JOVENS E ADULTOS e PSICOPEDAGOGO CLÍNICO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB E A EMPRESA-CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI, NA FORMA BAIXO.

Aos 14 dias do mês de junho de 2016, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - REITORIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.783.898/0001-75, situado na Av. Almirante Barroso, 1077, CEP: 58013-120 – João Pessoa/PB, representada pelo Magnífico Reitor **CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº **02.567.270/0001-04**, estabelecida na Rua São José, 1602 – Sala 109, Lagoa Seca – Natal/RN, neste ato designada CONTRATADA, representada por **JONAS ALVES DA SILVA**, CPF/MF nº 938.755.334-53 e carteira de identidade nº 13.80.207 SSP/RN, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (Intérprete de Libras, Transcritor de Braille, Cuidador, Ledor, Alfabetizador de Jovens e Adultos e Psicopedagogo Clínico) que

advém do processo n.º 23381.003208/2016-14, dispensa de licitação n.º 07/2016, observando as determinações constantes da lei



8.666, publicado no D.O.U. de 22 de junho de 1993, aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados para execução das atividades de **Tradutor e Intérprete de Libras**, para atender as necessidades do Campus Avançado de Santa Rita do IFPB observando-se o quantitativo disposto na tabela abaixo:

ITEM 27 - UASG: 158138 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – REITORIA – CAMPUS EM IMPLANTAÇÃO DE SANTA RITA – End., Rua Patos, nº. 200, Bairro dos Municípios (ou Tibiri II) PB CEP: 58.302-290;

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
Tradutor e Intérprete de Libras	44 SEMANAIS	02
TOTAL		02

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PERFIL DO PROFISSIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os requisitos e atribuições são os constantes no item 4 do Termo de Referência;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contratação é decorrente de dispensa de Licitação nº 07/2016, conforme disposto no Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93

PARÁGRAFO SEGUNDO - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, bem como a Proposta da Contratada, datada de 27/04/2016, seus anexos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbirá à Contratada providenciar o início dos trabalhos no máximo **10 (dez) dias corridos** após a assinatura desse contrato nos endereços constantes no subitem 1.1 deste termo de Contrato.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Reitor ou Diretor Geral do Campus do IFPB.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato só terá eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá à Contratante providenciar, a suas expensas, a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato e de eventual termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato terá **vigência de 03 meses** de 14/06/2016 a 12/09/2016, admitida prorrogação por igual período, mediante procedimento específico prévio, limitada a vigência ao prazo máximo de 180 cento e oitenta dias (IV do Art. 24 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA– DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço mensal da prestação dos serviços é de **R\$ 9.517,00** (nove mil, quinhentos e dezessete reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor global estimado do contrato, 03 meses é de **R\$ 28.551** (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais), o qual poderá ser repactuado, após aprovação da nova Convenção Coletiva de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, insumos direto, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, a carga horária de trabalho é a ajustada conforme convenção coletiva ou Acordo Coletivo de cada categoria profissional.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e

posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

SUBPARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

SUBPARÁGRAFO PRIMEIRO – Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

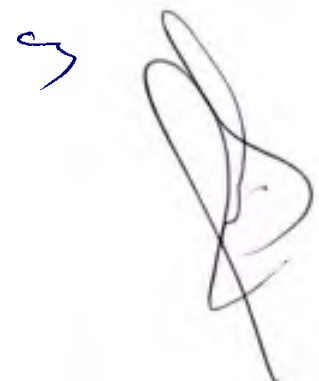
PARÁGRAFO OITAVO – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO NONO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



SUBPARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

SUBPARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

SUBPARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/UASG: 26417/158138

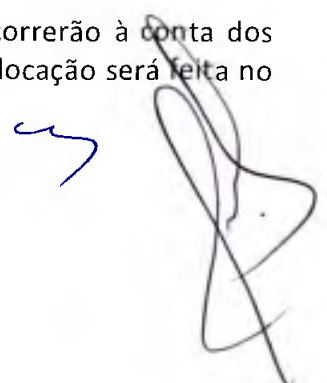
Fonte: 0112915082

Programa de Trabalho: 108057

Elemento de Despesa: 339037

Nota de Empenho: 2016NE800118

PARÁGRAFO SEGUNDO – No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDA - A execução do serviço de Fiscalização do Contrato, recairá sobre a responsabilidade do servidor do quadro do IFPB, Sr (a) MAGDALENA DUARTE COSTA, matrícula SIAPE 1929860, cargo: Coord. Curso de Meio Ambiente, lotado no Campus Avançado de Santa Rita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições, encontram-se previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO – O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

5



SUBPARÁGRAFO PRIMEIRO – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

SUBPARÁGRAFO SEGUNDO – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

SUBPARÁGRAFO TERCEIRO – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado à CONTRATADA:

SUBPARÁGRAFO PRIMEIRO – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBPARÁGRAFO PRIMEIRO – Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No interesse do IFPB, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDA - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada aberta, em nome da contratada, bloqueada para movimentação, observadas as condições e os percentuais previstos no termo de referencia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, por parte da fiscalização dos contratos, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

SUBPARÁGRAFO PRIMEIRO - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

SUBPARÁGRAFO TERCEIRO - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

SUBPARÁGRAFO QUARTO - A satisfação do público usuário.

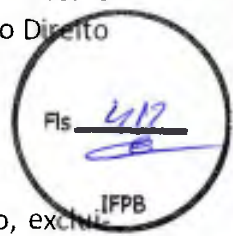
PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do contrato poderá, para fins de realização da verificação mencionada no parágrafo anterior, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente Termo de Referência e no contrato ou na legislação, notadamente no **Anexo IV da IN MPOG nº 02/2008** atualizada pela **IN MPOG nº 03/2009**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas



reguladoras da matéria, em especial a *Lei nº 8.666 de 1993*, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Reitoria do IFPB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o foro da sede da Seção Judiciária federal de João Pessoa- Paraíba, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E, por estar às partes, assim justas e contratadas, o presente Contrato foi lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo assinadas e firmado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

João Pessoa, 14 de junho de 2016.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Reitor – IFPB
Contratante

JONAS ALVES DA SILVA
Representante – CLAREAR COMÉRCIO E
SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Contratada

Handwritten signature at the bottom right of the page.